

PARECER CME/MAUÁ Nº 03, DE 18 de dezembro de 2023

INTERESSADA: Secretaria de Educação – Divisão de Escolas Particulares

ASSUNTO: Autorização de Expedição de Portaria Provisória

UNIDADE ESCOLAR: NÚCLEO EDUCACIONAL PROFESSORA EDNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.995/2011 – três volumes

I – RELATÓRIO

O Secretário de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o Processo Administrativo nº 4.995/2011, composto por 3 (três) volumes, que tem por objeto pedido de autorização de funcionamento de escola de educação infantil particular, com um histórico, desde a sua implantação, de ocupação de área de manancial, na região do Rio Guaió que nasce em Mauá, ao lado do Rio Tamanduateí, no Parque Ecológico Santa Luzia.

O Rio Guaió tem aproximadamente 20 km de extensão e se desloca pelos municípios de Ferraz de Vasconcelos, Poá, Ribeirão Pires e Suzano. Estes são municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo, localizados no Alto Tietê.

A Região do Alto Tietê é constituída pela interligação de sete rios que convergem para a Estação de Tratamento de Água de Taiapuê, unidade responsável pelo abastecimento de água das cidades de: Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, **Mauá**, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Salesópolis e Suzano. **Mauá** e Ribeirão Pires abrangem também uma parte do reservatório da Billings.

A extensa ocupação urbana gera riscos extremamente altos de poluição e contaminação de todos os mananciais localizados na Bacia do Alto Tietê. O deslocamento da população pela expansão desordenada termina por gerar problemas ambientais decorrentes da ocupação de áreas de proteção a mananciais e várzea.

Um dos principais problemas relativos à proteção dos mananciais refere-se à falta de disciplinamento do uso e ocupação do solo. Somente um sistema de gestão entre os municípios e os órgãos responsáveis pelos recursos hídricos pode trazer soluções para esse problema.

Foi neste sentido que os Municípios envolvidos nas questões de ocupação da região de manancial do Rio Guaió suscitaram discussões sobre a elaboração de um Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Sub-bacia do Guaió cuja versão final se deu em dezembro de 2017.



Este Plano foi recepcionado por meio de uma Nota Técnica do Comitê de Bacias Hidrográficas do Alto Tietê em 2020, juntada ao Processo Administrativo supracitado, acolhendo o Rio Guaió que passa a fazer parte do Plano de Bacias Hidrográficas do Alto Tietê. Nesse sentido, a orientação do Comitê foi a de que deveria ser elaborada uma minuta de anteprojeto de lei específica para a Sub-bacia do Guaió, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.866/1997 – que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo.

Conforme cota do Secretário de Planejamento Urbano, no Processo Administrativo, os procedimentos para esse fim já estão encaminhados vez que o anteprojeto de lei trata de apontar os limites da área de proteção ambiental e recuperação dos mananciais do Rio Guaió através das intervenções territoriais e respectivas diretrizes e normas para a regularização fundiária, considerando as especificidades e funções ambientais daquela área. Visa, ainda, a aplicação de instrumentos de planejamento e gestão de zoneamento específico com classificação em subáreas que definirão novas medidas de lotes nestas áreas.

Por outro lado, a Diretora da Divisão de Escolas Particulares enfatiza o fato de que a Unidade Escolar tem vida registrada desde o ano de 2012, na Secretaria de Educação e, desde então vem cumprindo com a responsabilidade, atendendo as exigências da legislação vigente no que tange às questões pedagógicas, mantendo as condições de segurança, higiene e definição do uso do imóvel exclusivamente para os fins da Educação Infantil.

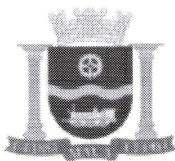
O proprietário da escola vem, ano após ano, solicitando do Poder Executivo a regularização da área onde está sediada sua Unidade Escolar, no entanto o Município também depende o Governo do Estado para que a definição da demanda.

Este é o Relatório.

II – CONSIDERAÇÕES

Num primeiro momento, este colegiado lembra que foi publicado no ano de 2019 a Indicação e a Deliberação nº 16, de 14 de fevereiro, que estabelecem algumas normas a serem atendidas quando da autorização de funcionamento de escolas privadas de Educação Infantil que deverão vir a compor o Sistema Municipal de Educação de Mauá. Há que se lembrar que o Conselho Municipal de Educação exerce papel de articulador e mediador das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenha funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora no que tange às políticas públicas municipais em educação.

A normatização e a regulamentação de ações e procedimentos a serem adotados para a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas em educação são guiadas pelos vários seguimentos que compõem o colegiado do Conselho e têm por intuito encontrar soluções para os grandes desafios sociais na educação.



A situação que chega a este colegiado é excepcional, mas, pelo exposto e apresentado no Processo Administrativo, conhecida há muito pelo Poder Público. No interregno dos anos 2012 a 2022, aconteceu a expedição de autorizações de funcionamento provisórias com a justificativa do aguardo de decisão política superior, no sentido de encaminhar legislação que eventualmente propicie a regularização da área em questão. O cálculo do tempo indica para 11 (onze) anos de trabalho ininterrupto pela Unidade Educacional, aprovado pelos órgãos da Administração Pública, ocorrendo em alguns anos, inclusive, a expedição de Alvará da Vigilância Sanitária o que leva este colegiado a entender que exceto aquilo que se sabe sobre a necessidade de regularização fundiária, nada havia a se opor com relação ao funcionamento do estabelecimento.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto este colegiado vota favoravelmente à expedição de autorização de funcionamento excepcional e provisória até dezembro de 2024 e orienta a Divisão de Escolas Particulares a se atentar para a documentação exigida na Deliberação nº 16, de 14 de fevereiro de 2019 que também prevê na hipótese de faltar algum documento que este seja substituído por outro. Ressalta, ainda, para a validade de documentos acostados ao Processo Administrativo cuja competência de gerência e fiscalização é daquela Divisão.

A Reunião para decisão proferida por meio deste Parecer aconteceu em 18 de dezembro do corrente ano, de forma virtual, com a presença dos conselheiros: Anderson Borges da Silva, Michelly das Graças Santana Barbosa, Maurício Zanelli, Maurício Leme da Silva, Maria Cristina Morgado Loureiro, Ana Paula Vieira Cavalcante, Cimerine Santana de Sousa, Priscila Gomes Narciso de Oliveira, Sandra Regina Chinchio Nascimento, Luzinete Amaral de Brito Morgan, Alda Maria de Carvalho Ferreira, Rodrigo Antonio da Rocha, Vera Olini

Maria Cristina Morgado Loureiro
Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP